

UNDO NO EXPEDIENTE

AM, 23/05/2023



1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450, Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

- <http://www.pi.gov.br>

Ofício Nº: 2629/2023/SEGOV-PI/GAB/SGI/DIJUR

Teresina/PI, 19 de maio de 2023

À Sua Excelência, o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

22/05/23
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente **Ofício Aditivo** objetiva propor modificações no Projeto de Lei do Governo nº 33, de 09 de maio de 2023, que **"Altera o art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004; a Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017; e revoga dispositivos da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, da Lei nº 7.612, de 27 de outubro de 2021, da Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, e da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016."**, encaminhado por meio da Mensagem nº 70/GG, de 09 de maio de 2023.

O Projeto de Lei do Governo nº 33/2023 mantém a redação da Mensagem original, passando a tramitar com as seguintes alterações:

1. Em sua ementa, deve constar a seguinte redação:

Altera o art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004; a Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017; os §§ 2º e 4º do art. 67-A da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981; e revoga dispositivos da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, da Lei nº 7.612, de 27 de outubro de 2021, da Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, e da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016.

2. Deve ser acrescentado o seguinte art. 3º ao Projeto:

Art. 3º Os §§ 2º e 4º do art. 67-A da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 67-A.

§ 2º O militar do Estado, mesmo nos períodos de folga, poderá ser convocado para o serviço em situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou de prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou ordem pública ou, no âmbito da Governadoria, a fim de prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, além de intensificar a segurança do palácio do governo.

§ 4º Não se aplica o § 3º aos militares que exerçam cargo em comissão, ainda que em exercício em outro Poder". (NR)

3. Consequentemente, os atuais arts. 3º e 4º da Proposição, passam a ser os arts. 4º e 5º, sem alteração em seu texto.

Na certeza de que a matéria contará com a aprovação dessa Assembleia Legislativa, solicito apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 19/05/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7669592** e o código CRC **F3541E00**.